



# BOA VISTA

Terça-feira  
14 de Março  
de 2017

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 043/E, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica destituído o senhor Raimundo Maia Moraes, Coordenador de Engenharia, representante da Secretaria Municipal de Obras, da Unidade Gestora Local – UGL, que tem por finalidade subsidiar ações voltadas à Praça PEC 3000 m2, localizada no Parque Germano Augusto Sampaio, no município de Boa Vista - RR.

Art. 2º Designar para substituí-lo, o servidor Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 13 de março de 2017.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 045/E, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR usando da atribuição que lhe confere o Art. 62, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista - RR.

#### DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos civis ativos, inativos, e os pensionistas, dos órgãos da administração direta e indireta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal, além dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial, poderão ter consignadas em folha de pagamento, desde que autorizadas mediante contratos firmados com as entidades consignatárias para esse fim.

§ 1º A gestão das consignações facultativas em folha de pagamento poderá ser promovida por empresa gestora da carteira de consignados.

§ 2º A empresa a que se refere o caput deste artigo será contratada pela consignante, sem custos para o erário, para administrar, controlar e prospectar a carteira de consignados, na modalidade facultativa. Os ônus decorrentes da prestação dos serviços prestados pela empresa gestora da carteira de consignados ocorrerão à conta das empresas consignatárias, devidamente credenciadas com movimentação no âmbito da folha de pagamento do Município.

§ 3º Os procedimentos para consignação em folha

de pagamento dos servidores municipais do Poder Executivo deverão observar as normas contidas neste decreto e outras aplicáveis ao caso.

Art. 2º. Para fins deste decreto considera-se:

I - Consignante - entidade ou órgão da administração direta que efetua os descontos referentes às consignações administradoras entre o consignado e a consignatária em folha de pagamento;

II - Consignado - servidor público no âmbito do Poder Executivo Municipal, ativo, inativo ou pensionista, que por contrato tenha estabelecido com a Consignatária relação jurídica que autorize o desconto de valores mediante consignações em folha de pagamento;

III - Consignatária destinatária dos créditos resultantes das consignações celebradas diretamente com o consignado;

IV - Consignação compulsória - é o desconto em folha de pagamento efetuado por força de lei ou mandado judicial;

V - Consignação facultativa - é o desconto autorizado pelo servidor, em folha de pagamento;

VI - Administradora - empresa gestora da carteira de consignados, empresa contratada pela consignante, sem custos para o erário, mediando termo de cooperação técnica para administrar controlar e prospectar a carteira de consignados na modalidade facultativa;

VII - Margem total: representa o valor total que pode ser averbado na folha do mês de pagamento do consignado, em se tratando de consignações facultativas;

VIII - Margem disponível: representa o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do consignado, obtido mediante a subtração da margem total pelas consignações facultativas existentes.

Art. 3º. São consideradas consignações compulsórias:

I - Contribuições previdenciárias obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social ou ao Regime Próprio de Previdência;

II - Imposto de renda retido na fonte;

III - Pensão alimentícia judicial;

IV - Descontos por decisão judicial;

V - Obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;

VI - Reposição e indenização ao erário;

VII - Outros descontos compulsórios instituídos por Lei.

Art. 4º. Consignações facultativas é o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal, nas seguintes modalidades:

- I - Contribuições para prêmios de seguros de vida;
- II - Contribuições para planos de saúde e/ou odontológico;
- III - Contribuições para planos de pecúlio, renda mensal, ou previdência complementar;
- IV - Amortização de empréstimos em geral por instituição autorizada pelo Banco Central;
- V - Amortização de empréstimos ou financiamentos concedidos para fins de aquisição de imóvel próprio;
- VI - Contribuições para sindicatos, associações representativas de classe;
- VII - Pensão alimentícia decorrente de acordo extrajudicial;
- VIII - Amortização de empréstimo ou financiamentos realizados mediante cartões de crédito concedidos e administrados por instituições financeiras autorizadas pelo banco central, e outras modalidades de cartão;
- IX - Amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão de crédito, a título de adiantamento salarial, e/ou reembolsos decorrentes da utilização de cartões de compra realizadas por empresas administradoras de convênios diversos.

**Art. 5º.** Somente poderão ser admitidos como entidades consignatárias para efeitos das consignações facultativas, as Instituições Financeiras Brasileiras que estiverem autorizadas pelo Banco Central e devidamente credenciadas junto a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas:

- I - Entidades de classe, associados e clubes constituídos exclusivamente de servidores públicos municipais;
- II - Entidades sindicais representativas de servidores públicos municipais;
- III - Entidades fechadas ou abertas de previdência privada, que operem com planos de pecúlios, saúde, seguro de vida ou renda mensal;

IV - Seguradoras que operam com plano de seguro de vida;

V - Cooperativas constituídas de acordo com a Lei Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, destinadas a atender os servidores públicos municipais de um determinado órgão ou entidade de Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional;

VI - Entidades administradoras de planos de saúde;

VII - Empresas administradoras de cartões de crédito e cartões de compra utilizados para reembolsos exclusivos de antecipações salariais.

**Art. 6º.** As Entidades previstas nos incisos II e III do art. 5º poderão ser aceitas como consignatárias, nos termos deste Decreto, se:

I - Estiverem quites com os órgãos arrecadadores de contribuições de seguridade social;

II - Estiverem quites com os órgãos arrecadadores de tributos estaduais;

III - Se encontrarem devidamente cadastradas e adimplentes nos respectivos órgãos públicos fiscalizadores de suas atividades finalísticas.

**Art. 7º.** As entidades previstas nos incisos II, III e VI, deverão disponibilizar, quando solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração e pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, a qualquer tempo, seus cadastros de associados, para efeito de comprovação dos pré-requisitos de cadastramento no Sistema de Folha de Pagamento.

**Art. 8º.** As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.

§ 1º. Caso a soma das consignações facultativas exceda o limite definido art.12 deste Decreto, serão suspensos os descontos das consignações facultativas, respeitada a seguinte ordem de prioridade dos descontos:

I - Financiamento de casa própria através da Prefeitura;

## PODER EXECUTIVO

### **Prefeita**

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

### **Vice-Prefeito**

Arthur Henrique Brandão Machado

### **Gabinete Executivo**

Edileusa Barbosa Gomes Lóz

### **Procuradoria Geral do Município**

Marcela Medeiros Queiroz Franco

### **Controladoria Geral do Município**

Ana Lúcia da Silva Ziegler

### **Comissão Permanente de Licitação**

Artur José Lima Cavalcante Filho

### **SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG**

Paulo Roberto Bragato

**Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC**

Keila Cinara Tomé Barros

**Secretaria Municipal da Saúde - SMSA**

Cláudio Galvão dos Santos

**Secretaria Municipal de Obras - SMO**

Cremildes Duarte Ramos - Interina

**Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES**

Simone Andrade Queiroz

**Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEFP**

Márcio Vinicius de Souza Almeida

**Secretaria Municipal de Agricultura e**

**Assuntos Indígenas - SAAI**

Marlon Cristiano Buss

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos e**

**Meio Ambiente - SPMA**

Daniel Pedro Rios Peixoto

**Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC**

Raimundo Weber Araujo Negreiros Júnior

**Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST**

Raimundo Barros de Oliveira

**Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV**

Cremildes Duarte Ramos

**Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI**

Arthur Henrique Brandão Machado - Interino

**Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE**

Thayssa Pereira Cardoso

**Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR**

Sérgio Pillon Guerra

**Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa**

**Vista - FETEC**

Daniel Soares Lima

**Agência Reguladora Municipal -**

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

Marcio Batista Herculano - Diretor

Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

II - Empréstimo pessoal;

III - Empréstimo ou financiamentos rotativos feitos por intermédio de cartões crédito a título de antecipação salarial;

IV - Seguro de vida;

V - Contribuição de plano de saúde e odontológico;

VI - Contribuição para previdência privada;

VII - Contribuição para entidade de classes, associações, clubes e sindicatos dos servidores do Município;

Art. 9º. Não havendo saldo disponível para desconto facultativo será observada a seguinte ordem de prioridade;

I - Maior nível de prioridade de acordo com o § 1º do artigo anterior;

II - Antiguidade de averbação do desconto.

Art. 10. O credenciamento para operar com consignação deverá ocorrer através de Termo de cooperação ou contrato formalizado entre a entidade consignatária e o ente público.

§ 1º - Somente será concedido credenciamento nas espécies em que as consignatárias estiverem autorizadas a operar por Lei e ou por estatuto.

§ 2º - O serviço prestado deverá oferecer um sistema informatizado que viabilize:

I - Visualização para todas as partes envolvidas, em tempo real, das operações realizadas, através de extratos e relatórios gerenciais personalizados, usando mecanismos de níveis de segurança com senhas de acesso;

II - Que as empresas consignatárias participantes do sistema possuam confirmação imediata da aceitação e validação da operação realizada, através do sistema;

III - Que os consignantes possam autorizar formalmente cada operação mediante uso de senhas na hora do débito no sistema do valor contratado;

IV - Espaço seguro e prático de uso das margens consignáveis para todas as partes, que deverá trazer como principal consequência à oferta de produtos e serviços em condições comerciais vantajosas para os usuários do sistema.

Art. 11. O pedido de credenciamento deverá ser dirigido à Secretaria Municipal responsável pela administração de pessoal, na forma de requerimento, indicando qual ou quais espécies de consignações pretendidas, acompanhado de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Comprovantes de Regularidade Fiscal de Tributos Federais;

III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - Certidões Negativas de Tributos Estaduais;

V - Certidões Negativas de Tributos Municipais;

VI - Certidões Negativas de Débitos para com o INSS e FGTS;

VII - Autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, nos casos de espécie que obrigatoriamente necessitem de autorização; Contrato ou Estatuto Social vigente;

VIII - Atas de Assembleias atuais e daquelas na qual constem as nomeações dos diretores;

IX - Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade (RG) do representante legal da consignatária;

X - Outros documentos que a lei exigir.

a) Fica o Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, autorizado a indeferir os pedidos de cadastramento das consignatárias, bem como expedir atos, exigindo novos documentos, sempre que necessário e adotar medidas cabíveis no caso de inexecução das regras estabelecidas neste Decreto e no Projeto Básico;

b) A Administradora ficará responsável em disponibilizar ao Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, autonomia junto ao sistema digital, no que se refere ao bloqueio e desbloqueio junto às consignatárias.

Art. 12. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá ultrapassar o percentual de 40% (quarenta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, deduzidos os descontos legais obrigatórios.

§ 1º Ficam excluídos para o cômputo da margem consignável prevista neste Decreto a verba constante no art. 4º, inciso IX, deste Decreto, bem como parcelas referentes a diárias, férias, décimo terceiro, auxílio transporte, auxílio alimentação, ajudas de custo, diferenças remuneratórias, e outras parcelas, que não integrem a remuneração fixa;

§ 2º O percentual de antecipação salarial previsto no art. 4º, inciso IX, deste Decreto, será de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário bruto do servidor, deduzidos os descontos legais obrigatórios.

Art. 13. As consignações facultativas poderão ser canceladas:

I - Pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, no caso de descumprimento da legislação vigente e/ou cláusulas contratuais;

II - Por interesse da Consignatária, observadas as cláusulas impostas em contrato;

III - Por ordem Judicial.

Art. 14. A solicitação de cadastramento de rubricas de consignação deverá ser feita a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas:

§ 1º A solicitação do cadastramento da senha de consignação aos consignantes deverá ser realizada pela Administradora, informando seus direitos e deveres conforme este Decreto;

§ 2º A Administradora disponibilizará os meios de acesso eletrônico para efetivação das operações facultativas, cuja manutenção mensal será operacionalizada por sistema específico para esse fim, bem como estabelecerá as condições de seu processamento.

Art. 15. Fica sob responsabilidade da consignatária e da Administradora o gerenciamento das consignações, como também, pelas informações de arquivo remessa (para descontos) e na condição de depositária fiel, a guarda do documento mencionado no caput deste artigo, pelo prazo no mínimo de 04 (quatro) anos.

§ 1º O documento mencionado no caput deste artigo deve ser apresentado a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de pessoas e/ou Departamento gestor da folha de pagamento, sempre que requisitado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

Art. 16 A entidade consignatária adquirente de crédito, após a indispensável autorização do servidor ou pensionista interessado registrada através de mecanismo de segurança no ambiente virtual, deverá emitir, via sistema WEB, proposta expressa de compra e venda de dívida à entidade consignatária alienante.

Parágrafo Único - As solicitações de aquisição e cessão de créditos poderão ocorrer durante um período de 15 (quinze) dias, após o dia de corte de cada mês.

**Art. 17.** A entidade consignatária alienante deverá informar no ambiente virtual, via sistema WEB, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da proposta de que trata o art. 16.

§ 1º - O saldo para quitação do(s) contrato(s), constando todos os descontos de juros que estiverem calculados para cada contrato;

§ 2º - O banco, a agência e o número da conta-corrente em que deverá ser depositado o montante para quitação do(s) contrato(s), para liquidação por meio de TED (STR 39);

§ 3º - A entidade consignatária adquirente deverá efetuar o pagamento do saldo devedor do(s) contrato(s) e registrar no sistema WEB que efetuou a sua quitação, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data em que saldo devedor tiver sido informado no ambiente virtual;

§ 4º - A entidade consignatária alienante deverá efetuar a confirmação da quitação do saldo devedor e a liberação da margem do(s) contrato(s) liquidado(s) em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que ocorreu o registro da quitação do respectivo saldo devedor no ambiente virtual;

§ 5º - O não cumprimento dos prazos fixados por este artigo acarretará o bloqueio da entidade consignatária para realização de novas operações.

**Art. 18.** O servidor ou pensionista poderá cancelar a autorização para a cessão do crédito oriundo de contrato de empréstimo consignado, exclusivamente de forma presencial junto à entidade consignatária adquirente, até a data de disponibilização, no sistema WEB, das informações de que trata o art. 17 deste Decreto.

**Parágrafo Único -** A entidade consignatária adquirente deverá registrar no ambiente virtual o motivo do cancelamento efetuado pelo servidor ou pensionista e confirmá-lo através de mecanismo de segurança.

**Art. 19.** No caso de já ter sido consignada em folha de pagamento parcela incluída pela entidade consignatária alienante no valor total do crédito cedido, esta deverá proceder ao reembolso da respectiva parcela, em espécie ou depósito em conta-corrente, a critério do servidor, ativo ou inativo, ou pensionista interessado, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo repasse financeiro.

**Parágrafo Único -** O não cumprimento do prazo fixado pelo caput deste artigo acarretará o bloqueio das operações da entidade consignatária alienante, desde que haja comunicação por escrito por parte do servidor ativo ou inativo ou pensionista.

**Art. 20.** A consignatária que agir em prejuízo dos servidores públicos ativos ou inativos, e dos pensionistas, bem como da consignante, transgredir as normas estabelecidas neste Decreto, bem como sem anuência da Administração Pública alterar a estrutura organizacional e/ou sua razão social, transferir, ceder, vender ou sublocar a terceiros a rubrica ou código de desconto, poderá sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento;

III - Cancelamento de concessão de rubrica ou código de desconto.

**Art. 21.** O arquivo de remessa (empréstimo firmado pelo Servidor com as consignatárias) deverá ser encaminhado pela Administradora ao Consignante, por meio Eletrônico, até o dia 10 (dez) de cada mês fixo, exceto, no mês de dezembro que deverá ocorrer até o 5º dia útil.

**Art. 22.** A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.

§ 1º. O Município não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos neste Decreto;

§ 2º. As consignatárias serão responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de correspondentes bancários e empresas terceirizadas que as representem, no montante de suas operações e consignações.

**Art. 23.** A sub-rogação da autorização para consignação, a qualquer título, a inserção de descontos não previstos neste Decreto ou não autorizados pelos servidores e pelos órgãos competentes, a utilização indevida da rubrica autorizada implicará em suspensão sumária, temporária ou definitiva, da rubrica de consignação no sistema da folha de pagamento, bem como a aplicação pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, de sanções à entidade Administradora, na forma da Lei, e a abertura de sindicâncias para apuração dos ilícitos e das responsabilidades administrativas na respectiva unidade setorial de recursos humanos.

**Art. 24.** A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, quando necessário, expedirá instruções complementares à execução deste Decreto.

**Art. 25.** A entidade consignatária será suspensa temporariamente, enquanto não regularizada a causa da suspensão, quando:

I - Constatar-se irregularidades no cadastramento, recadastramento ou no processamento da consignação;

II - Deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela consignante;

III - Não comprovar ou deixar de atender às exigências legais ou normas estabelecidas pela administração;

IV - Não fornecer, quando notificada, documentos necessários à análise de apuração de irregularidades no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

V - Não providenciar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data pagamento, a liquidação do contrato e liberação da margem consignável após quitação antecipada efetuada pelo servidor.

**Art. 26.** A entidade consignatária será suspensa pelo período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias quando:

I - Ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;

II - Permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;

III - Utilizar rubricas para descontos não previstos neste Decreto.

**Art. 27.** A entidade consignatária será descredenciada, e conseqüentemente perderá o código de desconto, nas seguintes hipóteses:

I - Reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem a suspensão de que trata o artigo anterior;

II - Atuação ilícita ou em desacordo com as suas finalidades estatutárias, no caso de sindicato ou associação representativa de classe;

III - Prática comprovada de ato lesivo a empresa gestora de carteira de consignados ao servidor ou à administração, mediante fraude, simulação ou dolo;

IV - Omissão na realização de novas operações por período igual ou superior a 06 (seis) meses.

**Parágrafo Único.** As Sanções previstas nos arts. 24 a 27 deste Decreto não impedem a continuidade de promover os descontos junto aos servidores, nem o repasse em favor das consignatárias, relativas às consignações já contratadas e efetivadas, até a sua integral liquidação.

**Art. 28.** Cabe ao secretário de administração, através de ato normativo, estabelecer os procedimentos para instauração de processo administrativo visando ao cumprimento da disposição contida neste Decreto, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 29. Disposições Gerais.**

**I - Os descontos provenientes de contratos celebrados legalmente anteriormente a edição deste decreto, serão mantidos até a sua liquidação;**

**II - Constitui-se obrigação da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e seus delegados no âmbito das consignações facultativas em folha de pagamento, remeter a entidade administradora em até 05 (cinco) dias após o processamento da folha de pagamento relatório de retorno contendo;**

**a) Todos os descontos efetivamente processados de forma analítica;**

**b) Todos os descontos não processados e a não motivação do não processamento dos mesmos de forma analítica e explicativa;**

**c) Em nenhuma hipótese será admitido averbação de descontos facultativos na folha de pagamento, que não sejam registrados no sistema de consignação disponibilizado pela administradora e por esta remetida a folha de pagamento para o devido processamento.**

**Art. 30.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 14 de março de 2017.

**Teresa Surita**  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 0461/P, DE 13 DE MARÇO DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica retificado o Decreto nº 0372/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 4351, de 22 de fevereiro de 2017, que trata da cessão à Prefeitura Municipal de Amajari - RR, da servidora Maria de Lourdes Araújo Gomes, Assistente G-02, Matrícula 25009, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 468/2017/SMAG.

**Art. 2º** Onde se lê: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; Leia-se: Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 13 de março de 2017.

**Teresa Surita**  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 0462/P, DE 13 DE MARÇO DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com os parágrafos 2º, 4º, 5º e 6º do art. 90, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedido à servidora Suyanne Rodrigues Alves Laranjeira, Professor, Matrículas 28642 e 29187,

do quadro de pessoal desta Prefeitura, Afastamento para participar de programa de pós-graduação em nível de mestrado, pelo prazo de 02 (dois) anos, com a respectiva remuneração, conforme o Processo nº 597/2017/SMEC.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 13 de março de 2017.

**Teresa Surita**  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 0463/P, DE 13 DE MARÇO DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica retificado o Decreto nº 0363/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 4349, de 20 de fevereiro de 2017, que trata da cessão à Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV, do servidor Wolter Fortes Castelo Branco Júnior, Auxiliar Técnico Municipal C-02, Matrícula 26268, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 503/2017/SMAG.

**Art. 2º** Onde se lê: pelo prazo de 01 (um) ano; Leia-se: pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Art. 3º** Onde se lê: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; Leia-se: Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de fevereiro de 2017.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 13 de março de 2017.

**Teresa Surita**  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 0464/P, DE 13 DE MARÇO DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica nomeado o senhor Adriano da Silva Nascimento, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe de Divisão, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

**Art. 2º** Este Decreto tem efeito retroativo a 14 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 13 de março de 2017.

**Teresa Surita**  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 0465/P, DE 13 DE MARÇO DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de

julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeado o senhor Reinaldo Felix da Silva, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe de Divisão, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 21 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 13 de março de 2017.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA****DECRETO Nº 0466/P, DE 13 DE MARÇO DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerada a pedido a senhora Kamilla Raissa Carvalho Caldas, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Agente Público Municipal 2, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 07 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 13 de março de 2017.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA****DECRETO Nº 0467/P, DE 13 DE MARÇO DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerado o senhor Lucas da Silva Ramos, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-10, de Assistente 3, da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 06 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 13 de março de 2017.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA****DECRETO Nº 0468/P, DE 13 DE MARÇO DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeada a senhora Roberta Teixeira Carvalho, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-10, de Assistente 3, da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 06 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 13 de março de 2017.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA****DECRETO Nº 0469/P, DE 13 DE MARÇO DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerado o senhor André Cleriston Albuquerque Bezerra, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-2, de Assessor 2, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 13 de março de 2017.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA****DECRETO Nº 0470/P, DE 13 DE MARÇO DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerado o senhor Euderlan Bueno Dinelly, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-2, de Assessor 2, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 13 de março de 2017.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA****DECRETO Nº 0471/P, DE 13 DE MARÇO DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeado o senhor Hary Roger Araújo Pinheiro, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-2, de Assessor 2, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 13 de março de 2017.

**Teresa Surita**  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 0472/P, DE 13 DE MARÇO DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeado o senhor Ricardo de Melo Rocha, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-2, de Assessor 2, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 13 de março de 2017.

**Teresa Surita**  
Prefeita de Boa Vista

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 020/2017**  
**Processo nº 3199/2016 - SMSA**

**Objeto:** Aquisição de roçadeira manual a gasolina com tanque de combustível e equipamentos de segurança individual para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

**Entrega das Propostas:** a partir de 14/03/2017 às 8h (Horário Local) na CPL/PREGÃO.

**Abertura das Propostas:** 24/03/2017 às 13h (Horário Local) no local supracitado.

**Início da Disputa:** 24/03/2017 às 13h30min (Horário Local) no local supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br) e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 8h às 14h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico. Os demais interessados deverão solicitar o edital por meio do e-mail: [pregao@boavista.rr.gov.br](mailto:pregao@boavista.rr.gov.br), juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

**Néria Gardênia Pontes Benicio**  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Pregão Eletrônico 016/2017**  
**Processo 2859/2016 SMSA**

Homologo o Pregão Eletrônico nº. 016/2017, referente ao Processo nº 2859/2016-SMSA, que tem por objeto: Aquisição de Equipamentos de Refrigeração para atender

as Unidades Básicas de Saúde, através da Emenda Parlamentar referente a Proposta nº 13464.636000/1160-01. Cuja adjudicação dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 foram a favor da empresa A. B. GOMES REFRIGERAÇÃO - ME, CNPJ nº 08.174.282/0001-55, o item 01 pelo valor de R\$ 39.999,96 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), item 02 pelo valor R\$ 13.999,95 (treze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), o item 03 pelo valor R\$ 114.999,75 (cento e catorze mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), o item 04 pelo valor R\$ 36.499,95 (trinta e seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), o item 5 pelo valor R\$ 37.999,99 (trinta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), o item 06 pelo valor R\$ 11.500,00 (onze mil quinhentos reais), perfazendo um valor total dos itens de R\$ 254.999,60 (duzentos e cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

**Cláudio Galvão dos Santos**  
Secretário Municipal de Saúde - SMSA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 015/2017**  
**Processo nº 045/2017 - SPMA**

Homologo o Processo Licitatório nº 045/2017-SPMA, Pregão Presencial nº 015/2017, que tem como objeto a Eventual contratação de empresa especializada para a locação de 05 (cinco) veículos automotores, sem motorista, tipo VAN, diesel, com capacidade mínima de 16 lugares, com ar-condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos e trava elétrica (completo), ano de fabricação a partir de 2016, com manutenção preventiva e corretiva, inclusive com troca de óleo, filtro de óleo, lavagem geral do veículo a cada 10 (dez) dias no mês e seguro do veículo, todos por conta do proprietário, com equipamentos e acessórios de segurança conforme o código nacional de trânsito brasileiro conforme especificado neste instrumento para atender todos os programas sociais da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, cuja a adjudicação do Lote I foi a favor da empresa N. SAN-TIAGO VIANA - ME, CNPJ nº 08.575.062/0001-33, pelo valor de R\$ 376.999,80 (trezentos e setenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

**Edimir Alvares Ribeiro Neto**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente  
Adjunto - SPMA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 90 a 94 nos autos em epigrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 3048/2016 - EMHUR, referente a prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, na modalidade Nacional e Internacional, bem como a venda de produtos postais disponibilizados em unidades de atendimento em âmbito regional, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS CNPJ:34.028.316/0001-03, pelo valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), enquadra-se no art. 24, incisos XXIII da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa de Licitação deverá ser comunicada dentro de três (03) dias ao senhor Diretor Presidente da EMHUR, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 13 de março de 2017.

**Artur José Lima Cavalcante Filho**  
Presidente da CPL

**Joana D'arc Rabelo**  
Membro da CPL

**Aipana de Almeida Nobre**  
Membro da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº 3048/2016 – EMHUR, com solicitação de origem da EMHUR.

Sérgio Pillon Guerra  
Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 140/P, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

### RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Rutiana Peixoto de Souza, Auxiliar B-02, Matrícula 26914, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 18.08.08 a 13.03.14, a ser usufruída no período de 06.03.17 a 03.06.17, conforme o Processo nº 416/2017/SMEC.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 06 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em 13 de março de 2017.

Paulo Roberto Bragato  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 141/P, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

### RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Maria Bernadete de Sousa Batista, Professor Educação Básica Especialista III-R05, Matrícula 25967, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 2º (segundo) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 02.07.10 a 01.07.15, a ser usufruída no período de 13.03.17 a 10.06.17, conforme o Processo nº 545/2017/SMEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em 13 de março de 2017.

Paulo Roberto Bragato  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 142/P, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

### RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Richard Medeiros, Auxiliar B-02, Matrícula 26911, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 14.08.08 a 13.08.13, a ser usufruída no período de 01.03.17 a 29.05.17, conforme o Processo nº 383/2017/SPMA.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em 13 de março de 2017.

Paulo Roberto Bragato  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 143/P, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

### RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Marlene Gomes Araújo, Professor da Educação Básica Superior II-R12, Matrícula 02065, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 4º (quarto) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 28.12.11 a 27.01.17, a ser usufruída no período de 17.03.17 a 14.06.17, conforme o Processo nº 423/2017/SMEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em 13 de março de 2017.

Paulo Roberto Bragato  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 144/P, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

### RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Gláucia Ribeiro Lemos, Professor III-07, Matrícula 16644, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 2º (segundo) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 08.01.05 a 07.03.10, a ser usufruída no período de 06.03.17 a 03.06.17, conforme o Processo nº 471/2017/SMEC.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 06 de



março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário, em 13 de março de 2017.

**Paulo Roberto Bragato**  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 145/P, DE 13 DE MARÇO DE 2017.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 86, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Francilêia Sena Sousa Araújo, Técnico C-01, Matrícula 29460, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Tratar de Interesses Particulares, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, no período de 10.04.17 a 09.04.20, sem ônus para este município, conforme o Processo nº 189/2017/MSA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário, em 13 de março de 2017.

**Paulo Roberto Bragato**  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 91/2017 – GAB/SMEC**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 0010/P, de 02 de Janeiro de 2017, D.O.M. nº 4315 de 02 de Janeiro de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º Torna público o Calendário de Atendimento do Recadastramento anual de servidores Estatutários, Comissionados, Temporários, nascidos no mês de Março desta Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme (anexo I).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se**

Boa Vista-RR, em 07 de Março de 2017.

**Keila Cinara Tomé Barros**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**ANEXO I**

| DATA DE ATENDIMENTO | HORÁRIOS DE ATENDIMENTO | SOMENTE SERVIDORES NASCIDOS NO MÊS DE MARÇO/2017 (INICIAIS) |
|---------------------|-------------------------|-------------------------------------------------------------|
| 13/03 a 17/03/2017  | 08:00 às 14:00          | A, B, C, D, E, F, G, H e I                                  |
| 20/03 a 24/03/2017  | 08:00 às 14:00          | J, K, L e M                                                 |
| 27/03 a 31/07/2017  | 08:00 às 14:00          | N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, Y e Z                         |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA ADJUNTA**

### **EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 020/2017 – SMEC  
Espécie: Contrato nº 006/2017/SMEC  
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Valor Total: R\$ 7.540.245,49 (sete milhões, quinhentos e quarenta mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)

Objeto: Fornecimento de energia elétrica para os prédios públicos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

a) Unidade Orçamentária: 0605, Funcional Programática: 12.361.0018-2.054, Categoria Econômica: 3.3.90.39.43, Fontes de Recursos: FUNDEB, tendo sido emitido a Nota de Empenho nº 21, de 17/02/2017, no valor de R\$ 6.580.245,49 (seis milhões, quinhentos e oitenta mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

b) Unidade Orçamentária: 0601, Funcional Programática: 12.122.0006-2.014, Categoria Econômica: 3.3.90.39.43, Fontes de Recursos: PRÓPRIO, tendo sido emitido a Nota de Empenho nº 438, de 17/02/2017, no valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: BOVESA BOA VISTA ENERGIA S/A

Data de Assinatura: 24 de fevereiro de 2017.

Vigência: Este contrato será vigente até 31/12/2017, contados de sua assinatura, regulando assim as condições de fornecimento de energia ao CONSUMIDOR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

### **EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 093/2016/B – SMEC  
Espécie: Contrato nº 011/2017/SMEC  
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/16  
Valor Total: R\$ 6.033.015,20 (seis milhões, trinta e três mil, quinze reais e vinte centavos)

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios diversos, para atender as necessidades nutricionais das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino: Casas Mãe, Pró-Infância, Ensino Fundamental, EJA, Mais Educação, Educação Especial, Indígenas e Rurais, para atender o ano letivo de 2017.

a) Unidade Orçamentária: 0601, Função Programática: 12.361.0007.2019, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00, Fonte de Recursos: PRÓPRIO, tendo sido solicitado para empenho o valor de R\$ 6.033.015,20 (seis milhões, trinta e três mil, quinze reais e vinte centavos).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: SR COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELI - EPP

Data de Assinatura: 10 de janeiro de 2017.

Vigência: Este contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que atendidas às exigências legais e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**PORTARIA Nº 148/2017/SEMGES**

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores Joel Ortiz Lopes matrícula nº. 44.703 e Jefferson Rodrigues Martins matrícula nº 45.243, para atuarem como fiscais do Processo nº. 0298/2016/SEMGES, que se refere à Contratação de empresa especializada em Locação de Veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES e Suas Unidades.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique - se,  
Publique - se,  
Cumpra - se

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão Social de Boa Vista – RR, 09 de março de 2017.

Boa Vista-RR, 09 de março de 2017.

Simone Andrade Queiroz  
Secretária Municipal de Gestão Social

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 041/2017-CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar, com fulcro no Art. 43, § 1º e 2º da lei 1.007/07 o servidor ROBERTO TAVARES DE J. OLIVEIRA, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 25.842, para na condição de DEFENSOR DATIVO, oferecer defesa escrita, acompanhar o Processo Administrativo Disciplinar nº 32/2016/Corregedoria/SMST Vol. I, instaurado por meio da Portaria nº 094/2016-CORREGEDORIA/SMST, publicado no D.O.M nº 4273 de 26 de outubro de 2016, c/c Portaria nº 101/2016-CORREGEDORIA/SMST, publicado no D.O.M nº 4292 de 28 de novembro de 2016, c/c Portaria nº 115/2016-CORREGEDORIA/SMST, publicado no D.O.M nº 4310 de 26 de dezembro de 2016, c/c Portaria nº 020/2017-CORREGEDORIA/SMST, publicado no D.O.M nº 4339 de 06 de fevereiro de 2017, c/c Portaria nº 028/2017-CORREGEDORIA/SMST, publicado no D.O.M nº 4343 de 10 de fevereiro de 2017, c/c Portaria nº 030/2017-CORREGEDORIA/SMST, publicado no D.O.M nº 4346 de 15 de fevereiro de 2017 e adotar as demais providências que se tornar necessárias em favor do servidor J.P.P, Guarda Civil municipal, especialidade Subinspetor, matrícula nº 01.796, considerando que o Defensor Dativo nomeado pela Portaria 028/2017-CORREGEDORIA/SMST deixou de apresentar defesa escrita nos termos da Lei.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se.  
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2017.

Carlos Leandro Sobrinho Dias  
Corregedor de Segurança - SMST

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 05/2017/SMTI

O Secretário Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores REGINALDO RUBHI BRAGA GONÇALVES, Assessor Especial, e FRANCISLÂNDIA CORRÊA DE BRITO, Assessora Especial, para acompanhar e fiscalizar o Processo 179/2016, somente para o Lote II, serviços de Controle de Acesso de pessoas, visando o acompanhamento permanente de violações, intrusões e outras ocorrências, tomando as providências contratadas, de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança, para efetiva cobertura das unidades que integram o escopo da contratação

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista, 09 de Março de 2017.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Secretário Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 06/2017/SMTI

O Secretário Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores JOHNNY DE MENDONÇA PEREIRA, Assessor, e FRANCISLÂNDIA CORRÊA DE BRITO, Assessora Especial, para acompanhar e fiscalizar o processo de compras 60/2017, referente aquisição de mesas para a realização dos Torneios de Robótica e de um quadro de vidro temperado para atender as necessidades do Centro de Ciência, Tecnologia e Inovação – CCTI, da Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista, 09 de Março de 2017.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Secretário Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 210/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**RESOLVE:**

Considerando a decisão do Juiz de Direito Aluizio Ferreira Vieira, nos autos do Processo nº 0801810-38.2017.8.23.0010.

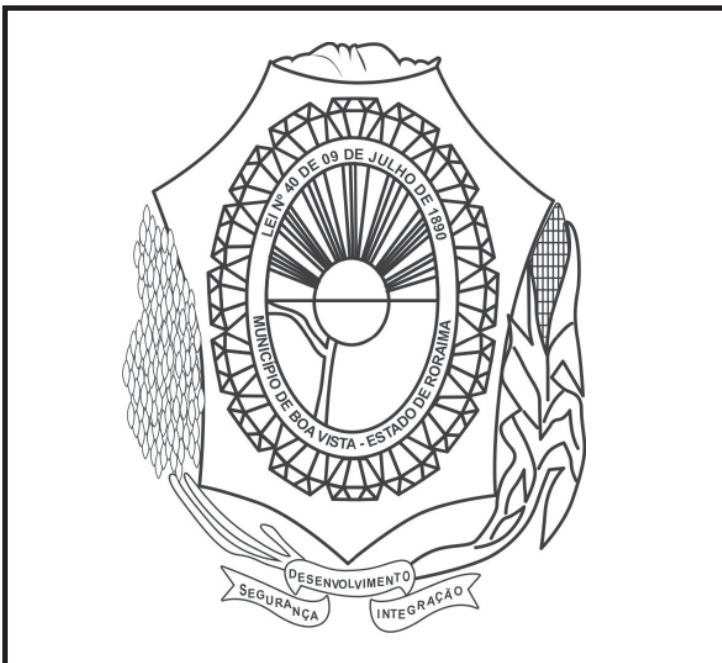
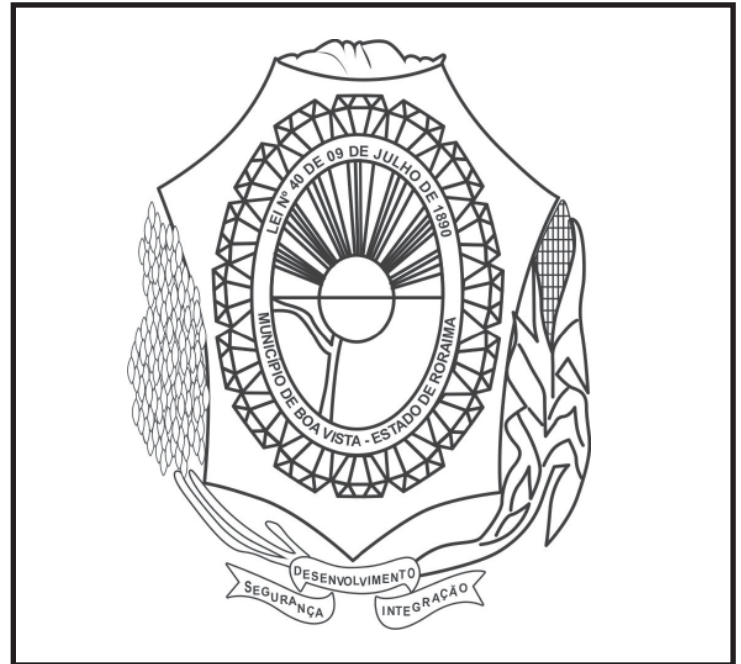
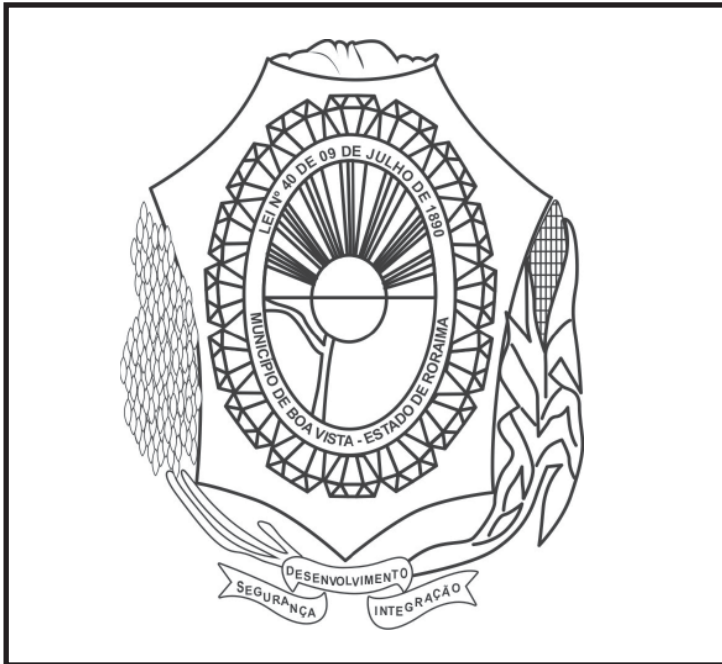
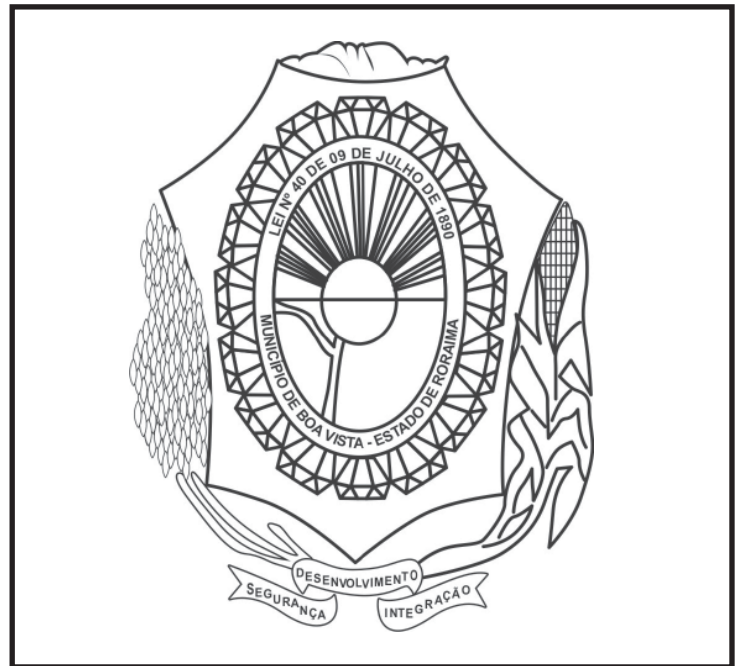
Art. 1º REINTEGRAR, retroativo a 02 de janeiro de 2017, a servidora CLAUDILENE MOREIRA ANTUNES DE LIMA, CPF: 510.204.082-00, ao Cargo Comissionado que ocupava anteriormente de Chefe da Divisão de Degravação e Transcrição GCD-400, nesta Casa Legislativa.

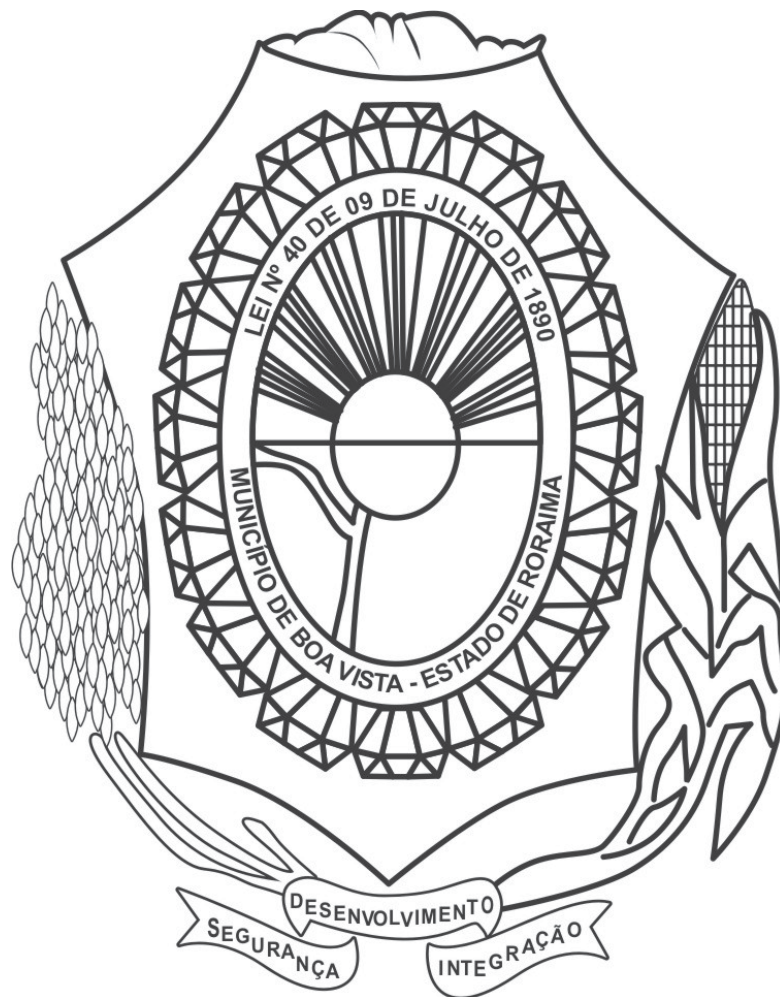
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Boa Vista – RR, 02 de março de 2017.

**Mauricélio Fernandes de Melo**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista





## Poder Legislativo

**Presidente:**

**Mauricelio Fernandes de Melo**

**Primeiro Vice-Presidente:**

**Júlio César Medeiros Lima**

**Segundo Vice-Presidente:**

**Rondinele de Souza Oliveira**

**Primeiro Secretário:**

**Romulo Soares Amorim**

**Segundo Secretário:**

**José Francisco Lopes de Albuquerque**

**Terceiro Secretário:**

**Genilson Costa e Silva**

**Aderval da Rocha Ferreira Filho, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Eduardo Jorge Silva Rocha, Genilson Costa e Silva, Genival Ferreira Lima, Idazio Chagas de Lima, Italo Otávio Teixeira Pinto, José Francisco Lopes Albuquerque, Júlio César Medeiros Lima, Linoberg Barbosa de Almeida, Magnólia de Sousa Monteiro Rocha, Manoel Neves de Macedo, Mauricelio Fernandes de Melo, Mirian dos Reis Melo, Nilvan Souza dos Santos, Rondinele de Souza Oliveira, Romulo Soares Amorim, Renato Andrade Queiroz, Wagner Silva Feitosa, Wesley Carlos Thomé, Zélio dos Santos Mota.**